

PROJETO DE LEI Nº 15/92

CUIDA DA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO BANANEIRAS, LIGANDO A RUA GOIÂNIA À RUA GERALDO MARQUES, NO BAIRRO CARIJÓS.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

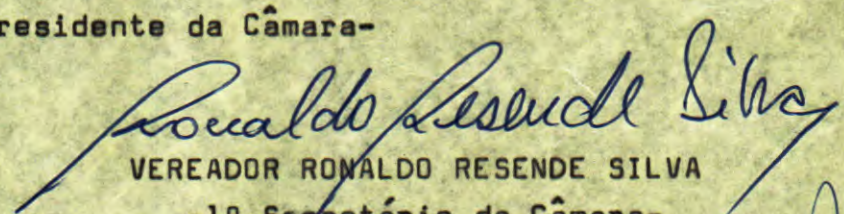
ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a construir uma ponte sobre o Rio Bananeiras, ligando a Rua Goiânia à Rua Geraldo Marques, no Bairro Carijós.

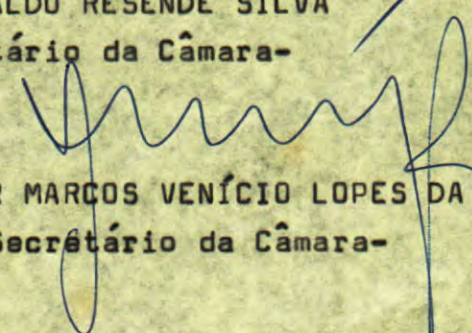
ART. 2º- Para fazer face às despesas com a construção, fica o Executivo autorizado a debitá-la na rubrica própria da Lei Orçamentária vigente e, se necessário, abrir crédito suplementar.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 1992.

  
VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA  
-1º Secretário da Câmara-

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA  
-2º Secretário da Câmara-



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15/92

CUIDA DA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO BANANEIRAS, LIGANDO A RUA GOIÂNIA À RUA GERALDO MARQUES, NO BAIRRO 'CARIJÓS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir uma ponte sobre o Rio Bananeiras, ligando a Rua Goiânia à Rua Geraldo Marques, no Bairro Carijós.

ART. 2º - Para fazer face às despesas com a construção, fica o Executivo autorizado a debitá-la na rubrica própria da Lei Orçamentária vigente e, se necessário, abrir crédito suplementar.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**  
18/02/92

**APROVADO**  
18/02/92

**APROVADO**  
18/02/92

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 1991.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer  
06 / 22 / 92  
Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

11 / 02 / 92  
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

11 / 02 / 92  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 15/92


CUIDA DA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO BANANEIRAS, LIGANDO A RUA GOIÂNIA À RUA GERALDO MARQUES, NO BAIRRO 'CARIJÓS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir uma ponte sobre o Rio Bananeiras, ligando a Rua Goiânia à Rua Geraldo Marques, no Bairro Carijós.
- ART. 2º - Para fazer face às despesas com a construção, fica o Executivo autorizado a debitá-la na rubrica própria da Lei Orçamentária vigente e, se necessário, abrir crédito suplementar.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 1991.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A Construção dessa ponte solucionará os graves problemas que estão sendo causados pela sua ausência.

São constantes os transtornos que ocorrem naquela via pública, prejudicando o trânsito em geral.

A medida em apreço trará portanto grande benefício.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 1992.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



JUSTIFICATIVA

A Construção dessa ponte solucionará os graves problemas que estão sendo causados pela sua ausência.

São constantes os transtornos que ocorrem naquela via pública, prejudicando o trânsito em geral.

A medida em apreço trará portanto grande benefício.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 1992.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 15/92

## RELATÓRIO

Este Projeto de Lei tem como finalidade autorizar ao Executivo Municipal a construção de uma ponte sobre o Rio Bananeiras.

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em epígrafe atende aos requisitos regimentais e legais para sua tramitação.

## CONCLUSÃO

Após o competente parecer da Comissão de Economia, Política Urbana e Rural, bem como a de Finanças e Tributação e Orçamentos, que o referido Projeto seja remetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 1992.

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

  
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

APROVADO  
180257  




# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 15/92.

## RELATÓRIO

Projeto que trata da construção de uma -  
ponte sobre o Rio Bananeiras ligando a Rua Goiania a Rua Geraldo-  
Marques.

## FUNDAMENTAÇÃO

Temos a comentar que o referido projeto  
é solução para os habitantes da referida área.

Observamos que havendo numerário o execu-  
tivo deverá executá-lo com a presteza com que vem atendendo os re-  
clames da população.

## CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Tributação e -  
Orçamentos é de parecer que o referido projeto deva ser encaminha-  
do para discussão e votação da egrégia Câmara.

**APROVADO**  
180292

Sala das Comissões, 12 de Fevereiro de 1992.

Mário de Lourdes de S. Louze

Mário de S. Cavallo

Ronaldo Resende Filho



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA  
URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 15/92

## COMENTÁRIO

Construção de pontes, viadutos e mergulhões  
subterrâneos dando oportunidade da ligação de ir e vir é  
sempre salutar.

Falece-nos conhecimento se a Lei Orçamentá-  
ria tem meios para fazer face à execução. No entretanto,  
somos favoráveis à sua tramitação.

APROVADO  
18/02/92  
*[Signature]*

SALA DAS COMISSÕES, 13 de fevereiro de 1992.

*[Signature]*  
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

*[Signature]*  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

*[Signature]*  
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO  
DE LEI Nº 15/92

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 15/92 deva ser aprovado com sua redação original.

**APROVADO**

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

  
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## V E T O    T O T A L

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:

*APROVADO*  
*31.03.92*

Pelo presente o Executivo Municipal quer vetar totalmente o Projeto de Lei nº 15/92, pelas seguintes razões, que a seguir aduz:

1 - Primeiramente a matéria objeto do projeto é de competência exclusiva do Executivo municipal, e a participação do Legislativo, na hipótese, se resume tão somente em fazer indicações de modo e forma a que se lhes acolha, se dentro das possibilidades orçamentárias e planificação de obras contidas no plano piloto do Município.

2 - Entre as competências do Município se encontra a de "legislar sobre assuntos de interesse local", consubstanciada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Isto posto, deve ser acolhido o veto total, sob pena de se editar uma lei que já nasce fadada a não ser cumprida. As leis editadas devem observar a possibilidade de sua aplicação imediata e os parâmetros de viabilidade.

A Lei não cumprida, fere o princípio da obrigatoriedade da norma jurídica e cai no ocaso da inocuidade.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE MARÇO DE 1992.

*Aprovado Veto Total*  
*Votação: 14*  
*FAVORÁVEIS: 11*  
*CONTRÁRIOS: 03*

*31.03.92*

*DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.*  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O VETO TOTAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 15/92

## RELATÓRIO-FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Especial encarregada de dar parecer ao veto total aposto ao Projeto de Lei nº 15/92 que "CUIDA DA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO BANANEIRAS, LIGANDO A RUA GOIÂNIA À RUA GERALDO MARQUES, NO BAIRRO CARIJÓS", considerando que a matéria objeto do presente Projeto é de competência exclusiva do Executivo Municipal; considerando que S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal não quis sancionar o Projeto, transformando-o em Lei, que é um direito constitucional; considerando ainda, que o Legislativo Municipal aprovou o Orçamento para o Exercício de 1992 deste município, não direcionando nenhuma verba, conclui:


CONCLUSÃO: Apesar da Comissão ser favorável ao veto, resolve encaminhá-lo à apreciação do Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MARÇO DE 1992.

  
VEREADOR DARCY TAVARES

  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

  
VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

  
VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS